

REGULAMENTO

BOLSAS DE ESTUDO

DA FCO/ FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA

REGULAMENTO

BOLSAS DE ESTUDO DA FCO/ FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1- O presente Regulamento define as regras gerais da atribuição de bolsa de estudo a estudantes, a partir do 3º semestre inclusive, inscritos num dos ciclos de estudo ministrados na Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG.

2- A FCO/Fundação Convento da Orada, Entidade Instituidora da ESG, institui a atribuição de bolsas de estudo com o objectivo de apoiar os estudantes economicamente carenciados da ESG, na prossecução dos seus estudos, através da concessão de um apoio financeiro, que se traduz na isenção total ou parcial do valor das propinas.

Artigo 2.º

Definição

1- A Bolsa de estudo FCO visa a comparticipação nos encargos decorrentes da frequência num ciclo de estudos da ESG e destina-se a estudantes que não disponham de recursos financeiros suficientes, para prosseguir a sua formação académica.

2- Os bolseiros da FCO comprometem-se a colaborar nas actividades designadas pela ESG, em horários a estabelecer pela mesma, perfazendo um determinado número de horas semanais.

3- Os serviços prestados à ESG não geram vínculo de empregabilidade, nem obrigação de natureza profissional, contributiva ou afim.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1- Compete à ESG estabelecer, anualmente, os seguintes parâmetros:

- a) Número de bolsas a atribuir;
- b) O apoio financeiro a conceder e o número de horas de prestação das actividades correspondentes;
- c) Oferta dos serviços nos quais os estudantes poderão prestar a sua colaboração.

2- Não há lugar a qualquer pagamento monetário.

3- O apoio financeiro atribuído é descontado automaticamente no valor da propina do ciclo de estudos em que o estudante está matriculado.

Artigo 4.º

Critérios de admissão

1- São admitidas as candidaturas dos estudantes matriculados num dos ciclos de estudos da ESG que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No semestre anterior ao da atribuição da bolsa de estudo tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares, num mínimo de 30 ECTS;
- b) No semestre em que concorrem à bolsa estejam matriculados, no mínimo, em 30 ECTS semestrais;
- c) Estão excluídos das duas alíneas anteriores os estudantes que estejam a frequentar o 10º semestre, podendo candidatar-se sem a aprovação mínima dos 30 ECTS no semestre anterior, desde que estejam matriculados nos 28 ECTS da unidade curricular A50.
- c) Demonstrem possuir escassos recursos económicos para custear o ciclo de estudos, no qual estão matriculados.

Artigo 5.º

Critérios de exclusão

1- Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos dispostos no artigo 4.º;
- b) Que sejam apresentadas fora de prazos fixados nos termos do nº 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- c) Com documentos em falta decorridos 3 dias após o término das candidaturas.

Artigo 6.º

Critérios de selecção

1- A seriação dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Possuir escassos recursos económicos, calculados com base no rendimento per capita do agregado familiar do estudante;
- b) Aceitar efectuar as actividades propostas pela ESG nos horários estabelecidos para o efeito;
- c) Comprometer-se a desistir da bolsa a favor de outro candidato mais necessitado, em qualquer altura do semestre lectivo, quando melhorar o seu estado económico;
- d) Não usufruir, no semestre lectivo a que se candidata à bolsa, de bolsa de estudo de outras entidades, excepto nos casos em que o total acumulado das bolsas não prefaça o valor da propina mensal.

REGULAMENTO

BOLSAS DE ESTUDO DA FCO/ FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA

Artigo 7.º

Prazos e procedimentos

1- Os prazos de candidatura serão definidos pela ESG.

2- A candidatura será formalizada através do preenchimento de um formulário próprio a requerer no GAA/Gabinete Apoio ao Aluno.

3- Documentos, a anexar à candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação, de todos os elementos que constituem o agregado familiar;

b) Fotocópia da declaração anual de rendimentos (I.R.S) e respectiva nota de liquidação, de todos os elementos do agregado familiar, referente ao ano que precede a candidatura à bolsa,

c) Declaração de matrícula dos elementos do agregado familiar que prosseguem os seus estudos;

d) Declaração do aproveitamento escolar do estudante, referente ao semestre antecedente;

e) Informação relativa a outras bolsas, actuais e/ ou anteriores, atribuídas ao candidato.

4- O GAA/Gabinete Apoio ao Aluno divulgará num prazo máximo de 15 dias após o término das candidaturas, a listagem com o resultado da selecção efectuada.

Artigo 8.º

Reclamações

1- Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 5 dias, a partir da data de divulgação dos resultados.

2- As reclamações serão entregues no GAA/Gabinete Apoio ao Aluno.

3- A resposta será proferida no prazo máximo de 5 dias após a sua recepção.

Artigo 9.º

Supressão da bolsa

1- Constitui motivo para a cessação de direito à bolsa de estudo no semestre lectivo em causa, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

a) O bolseiro perder, a qualquer título, a qualidade de estudante da Instituição e/ ou do respectivo ciclo de estudos;

b) Incumprimento por parte do estudante das condições estabelecidas no Acordo Mútuo de

Atribuição de Bolsas de Estudo da FCO celebrado;

c) Incumprimento por parte do estudante do estabelecido no Acordo de Confidencialidade;

d) A prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão, como por omissão de dados no processo;

e) Manifestação de sinais exteriores de riqueza.

2- A supressão da bolsa de estudo é decidida por despacho do Presidente da FCO, com base na informação prestada pela ESG.

3- O estudante fica obrigado a repor e a compensar as horas de actividades, eventualmente não cumpridas.

Artigo 10.º

Desistência da Bolsa

1- Ao estudante reserva-se o direito de desistir da Bolsa atribuída, devendo para o efeito comunicar, por escrito à ESG, com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência à produção de efeitos.

2- A desistência da Bolsa poderá implicar a restituição total ou parcial do montante de apoio financeiro concedido, proporcionalmente ao número de horas de actividades não desenvolvidas.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1- O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em sede de reunião do Conselho Científico, a 3 de Fevereiro de 2011, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.

2- Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Presidente do Conselho de Administração da FCO, até nova revisão do Regulamento.